

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 81/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **GILVANIA RODRIGUES MOTA - ME.**

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **GILVANIA RODRIGUES MOTA - ME**, CNPJ: 19.243.759/0001-23, com sede na Rua Francisco Lopes da Silva, N.º 7, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representada pela Sra. **GILVANIA RODRIGUES MOTA**, **portadora do** CPF: 055.112.864-00 e RG: 55.533.883-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Rua Francisco Lopes da Silva, N.º 7, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 26/2017 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição Parcelada de Pães e Bolos para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº 26/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 60.400,00 (Sessenta Mil e Quatrocentos Reais)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.





CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta ...as, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 26/2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

EMIE.

132



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; **03.00** - Secretaria de Administração e Finanças -04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **05.00** -Secretaria de Educação - 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; **ELEMENTO** DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2029 - Manutenção de outros programas do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** -33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2018 - Manutenção de Alimentação Escolar para ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; Ensino Fundamental; 12.306.3009.2019 - Alimentação Escolar para o EJA - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2020 - Alimentação Escolar Mais Educação Fundamental - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2021 - Alimentação Escolar para Pré - Escola - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2022 - Alimentação Escolar para Creche - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3013 2042 Manutenção do PSF - SF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB - Fixo - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2043 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2054 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - **ELEMENTO** DE DESPESA - 33.90.30; 07.01 Fundo Municipal de Ação Social - 08 244 3014 1072 -Estruturação da Rede de Serviços socioassitência de proteção; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2057 - Manutenção do Fundo de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2063 - Piso Básico Físico - PSB; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2066 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08.00 - Secretária de Infraestrutura - 15 252 3015 2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 11.00 - Secretária de Transportes - 26 782 3016 2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de ate 02 (dois) dias corridos

EMP : L



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos ate a sede do Município;

rarágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

 b) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

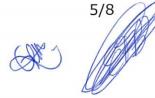
CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca
 PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 26/2017, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
- b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

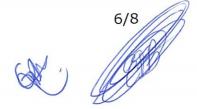
DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES





CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65°, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 02 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

Roghigues Mota. LVANIA RODRIGUES MOTA – ME

> CNPJ: 19.243.759/0001-23 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 021635964-35

gidail Dom POULINO ROUNIANT CPF: 108 024 BRU-53





CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 81/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E GILVANIA RODRIGUES MOTA - ME, CNPJ: 19.243.759/0001-23.

OBJETO: Aquisição Parcelada de Pães e Bolos para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 26/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 -Gabinete do Prefeito - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 05.00 - Secretaria de Educação - 12.361.3010.2033 -Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2029 - Manutenção de outros programas do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2018 - Manutenção de Alimentação Escolar para Ensino Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2019 – Alimentação Escolar para o EJA FNDE: **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2020 - Alimentação Escolar Mais Educação Fundamental - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2021 -Alimentação Escolar para Pré - Escola - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Material de Consumo; 12.306.3009.2022 – Alimentação Escolar para Creche - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3013 2042 Manutenção do PSF - SF - SUS: **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2039 -Manutenção do PAB - Fixo - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2043 -NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2054 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30; **07.01 Fundo Municipal de Ação Social** – 08 244 3014 1072 - Estruturação da Rede de Serviços socioassitência de proteção; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2057 – Manutenção do Fundo de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2063 - Piso Básico Físico - PSB; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2066 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.00 - Secretária de Infraestrutura - 15 252 3015 2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 11.00 - Secretária de Transportes - 26 782 3016 2084 -Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.400,00 (Sessenta Mil e Quatrocentos Reais).

<u>VIGÊNCIA</u>: 02/06/2017 à 31/12/2017.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca - PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e GILVANIA RODRIGUES MOTA, empresa Contratada.